



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Sumário

Sumário 1

Poder Executivo..... 1

Licitações 1

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº
04/2022 INEXIGIBILIDADE Nº
01/2022 1**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO 1**

Jurídico 2

**DECRETO Nº.003, DE 18 DE
JANEIRO DE 2022 2**

**DECRETO Nº.004, DE 18 DE
JANEIRO DE 2022 3**

PORTARIA Nº. 007/2022 5

**DECRETO Nº. 002, DE 18 DE
JANEIRO DE 2022. 5**

**PROPOSTA DE CONCESSÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS –
ANEXO I 13**

Objeto: **Chamamento Público para Contratação de Pessoa física e/ou jurídica para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária no Município de Santana da Vargem.** O Recebimento dos envelopes será na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a partir das 07h:00min do dia 18/01/2022 e ficará disponível para novos interessados até 17/01/2023.O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina o Art. 26, de Lei 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 02/2022, RATIFICO a DISPENSA nº 02/2022, visando a **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico preliminar e confecção do termo de**

Poder Executivo

Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Inexigibilidade nº 01/2022 – Processo Licitatório nº 04/2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

referencia para efficientização do consumo de energia elétrica do município de Santana da Vargem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

DECRETO Nº.003, DE 18 DE JANEIRO

DE 2022

Contratado: ITEDI DE TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 09.307.595/0001-05
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico preliminar e confecção do termo de referencia para efficientização do consumo de energia elétrica do município de Santana da Vargem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Ficha Orçamentária: 119

Dotação Orçamentária:

0501.04.0122.0402.2010.100.000.3.3.90.39.0
0.00

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

“Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a, remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da administração Direta, Autárquica e Fundacional para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art.1º e seu parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 1.406, de 23 de dezembro de 2015, os artigos 37, inciso X, da Constituição Federal, art. 64 da Lei Orgânica Municipal, estabelece como índice inflacionário acumulado o INPC/IBGE;

Considerando que nos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, foi INPC/IBGE apurado no percentual de 10,16% (dez virgula dezesesseis por cento).

DECRETA:

Art.1º. A revisão geral anual sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e

Determino a publicação do extrato da presente ratificação para que venha surtir efeitos legais.

Santana da Vargem, 17 de janeiro de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

Jurídico



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Fundacional para o exercício de 2022, fica estipulada no percentual de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento).

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Santana da Vargem/MG, de 18 de janeiro de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.004, DE 18 DE JANEIRO

DE 2022

“Dispõe sobre o acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta ou Indireta, previsto no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1998, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º. O acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em consonância com o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, fica regulamentado na conformidade deste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – brasileiro nato ou naturalizado, aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II – cidadão português, aquele com residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal própria;

III – estrangeiro em situação regular e permanente, aquele que detém visto permanente, no território brasileiro, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º. Somente poderá ocupar cargo, emprego ou função pública aquele que atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, cidadão português ou estrangeiro, nos termos definidos no art.2º deste Decreto;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

IV – estar quite com o serviço militar;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o cargo;

VII – possuir a habilitação profissional ou o grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo;

VIII – ter sido previamente habilitado em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei;

IX – atender às condições especiais prescritas em lei para determinados cargos.

Art.4º. Além dos demais requisitos previstos em lei, o cidadão português e o estrangeiro deverão comprovar residência permanente no território brasileiro, cabendo, ainda, ao estrangeiro apresentar:

I – carteira de identidade de estrangeiro ou visto permanente;

II – documento de escolaridade exigido para provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente.

Parágrafo único. Os documentos escolares a serem apresentados pelo estrangeiro deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

Art.5º. Qualquer irregularidade na documentação apresentada, ainda que

apurada posteriormente, acarretará a desconstituição da nomeação e dos atos decorrentes, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art.6º. O brasileiro, o cidadão português e o estrangeiro participarão, em igualdade de condições, do concurso público e das seleções públicas para fins de contratação, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Art.7º. Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG, e respectivas alterações subseqüentes.

Art.8º. Aplicam-se ao cidadão português e ao estrangeiro a legislação e as normas que regem o regime jurídico do servidor público, observadas as ressalvas expressamente previstas em lei.

Art.9º. É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos cujas atribuições envolvam atividades de:

I – fiscalização e arrecadação;

II – exercício de poder de polícia;

III – inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;

IV – representação judicial e extrajudicial do Município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Art.10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 18 de janeiro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 007/2022

“Designa Pregoeiro Oficial para Licitações do Município de Santana da Vargem referente ao exercício de 2022 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro Oficial para Licitações do Município de Santana da Vargem - MG, referente ao exercício de 2022, o servidor público, **Vitor Lúcio Machado**, portador do CPF nº 089.819.766-00.

Parágrafo único - Nos eventuais impedimentos do Pregoeiro Oficial, fica designado como Pregoeiro suplente, com as

mesmas prerrogativas do substituído, o servidor público, **Sr. Marcelo Otávio da Silva**, portador do CPF nº 048.895.316-29.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos: **Sr. Paulo Ricardo Corrêa**, o **Sr. Luiz de Fátima Conceição**, e a **Sra. Jéssica Paula Figueiredo**

Parágrafo único – Nos eventuais impedimentos de quaisquer dos membros da Equipe de Apoio, fica designado como membro substituto, a **Sra. Maria Emília Troléz Nogueira**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 004 de 12 de Janeiro de 2022.

Santana da Vargem, 17 de janeiro de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta a concessão e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

com vistas a estabelecer os requisitos indispensáveis para a efetiva concessão.

Considerando os arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

Considerando a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos;

Considerando a Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando o Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a edição da Lei Municipal nº.1.595, de 1º de dezembro de 2021;

Considerando que se faz imperioso adequar a finalidade, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos às atuais necessidades do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem/MG;

Considerando a imprescindibilidade de regulamento específico legalmente exigível para a realização dos procedimentos,

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial, o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art.1º. O suprimento de fundos é o recurso financeiro entregue a um servidor público do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, destinado a atender despesas decorrentes da aquisição de bens ou de serviços que, por sua natureza, não se submetem ao processo normal de aplicação.

§1º. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consoante a legislação em vigor.

§2º. A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, obedecerão às disposições deste Decreto, observada a legislação de regência da matéria.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

§3º. O Prefeito Municipal de Santana da Vargem poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, por meio de suprimento de fundos.

Art.2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I – suprimento de fundos: adiantamento de valores a um servidor para a realização de despesa pública, nos termos do art. 68, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, c/c a Lei Municipal nº.1.595, de 1º de dezembro de 2021, para futura prestação de contas;

II – agente suprido: servidor a quem foi concedido o suprimento de fundos;

III – despesas de pequeno vulto: aquelas cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos no art. 6º deste Decreto;

IV – servidor em alcance: aquele que, no prazo estabelecido, deixar de:

- a) apresentar a prestação de contas;
- b) dar cumprimento à notificação expedida para sanar irregularidade;
- c) transferir saldo remanescente, quando houver, em conta corrente informada pela Diretoria de Administração Interna;
- d) recolher o valor da glosa realizada pelo ordenador de despesa em conta corrente informada pela Diretoria de Administração Interna;

V – baixa da responsabilidade: registro contábil que, após a homologação da prestação de contas, desonera o agente suprido da responsabilidade pelos recursos públicos concedidos a título de suprimento de fundos, porém não o exime de responsabilidade por obrigações supervenientes;

VI – inscrição de responsabilidade: ato contábil que registra o momento em que o recurso financeiro é colocado à disposição do agente suprido para aplicação no prazo regulamentado por esta Resolução;

VII – glosa: recusa da despesa apresentada na prestação de contas que sujeita o agente suprido à reposição da quantia gasta;

VIII – tomada de contas: intervenção na aplicação do suprimento de fundos para verificar a finalidade e a legalidade da despesa;

IX – processo normal de aplicação: é a aquisição de produto e serviço, cuja necessidade seja corriqueira e, portanto, deve ser apurada, mediante planejamento pela administração, e que deve ser precedida de licitação ou de procedimento de inexigibilidade ou dispensa;

X – fracionamento de despesa: é a divisão da despesa com o objetivo de adequar o gasto aos limites estabelecidos nesta lei de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

modo a impedir a realização do processo normal de aplicação;

XI – período de aplicação: é o período que o suprido tem para utilizar a verba oriundo do suprimento de fundos.

Parágrafo único. O servidor que não prestar contas da aplicação do suprimento de fundos ou tiver glosa ficará obrigado a efetuar a devolução do valor com juros de mora e atualização monetária, aplicáveis aos tributos municipais.

Art.3º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas de pequeno vulto;

II - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Prefeito Municipal de Santana da Vargem, desde que devidamente justificada, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§1º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo e equipamentos fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, do material ou equipamento a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de manter o material em estoque.

Art.4º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art.5º. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

CAPÍTULO II

DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art.6º. Para aplicação deste Decreto, será considerado pequeno vulto os seguintes valores:

I – para o custeio de obras e serviços de engenharia – 0,5% do valor mencionado na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23, da Lei 8.666/93;

II – para custeio de outros serviços e compras em geral – 0,5% do valor mencionado na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei 8.666/93.

§ 1º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

§2º – A realização do fracionamento implicará em responsabilização daquele que lhe der causa.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art.7º. A concessão de suprimento de fundos é autorizada pelo Prefeito Municipal de Santana da Vargem e realizada pela Secretarias Municipais, mediante requerimento prévio do dirigente da unidade solicitante, através do formulário “proposta de concessão de suprimentos de fundos – ANEXO I”, devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. O processo mencionado no caput deve ser iniciado com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de aplicação.

Art.8º. Compete à Secretarias Municipais disponibilizar os formulários de Solicitação de Suprimentos de Fundos, de Pagamento de Prestação de Serviços por Pessoa Física e Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos.

Art.9º. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I – a servidor responsável por dois suprimentos de fundos;

II – a servidor em atraso na prestação de contas de suprimento;

III – a servidor que não esteja em efetivo exercício;

IV – a gestor financeiro;

V – a pessoa responsável por ordenar despesa;

VI – a servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou declarado em alcance;

VII – ao servidor que estiver ocupando o cargo de Secretário Municipal;

VIII – a servidor que for o responsável pelo setor de patrimônio e serviço de material;

IX – para aplicação em período superior a 30 trinta dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária.

Art.10. É vedado a concessão ou utilização de suprimento de fundos em exercício financeiro diferente daquele em que o numerário tenha sido solicitado.

Art.11. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 ou de outra que a substitua e regulamente esta matéria.

Art.12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Art.13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

- I - ordem bancária de pagamento; ou
- II - ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no inciso II, deste artigo.

Art.14. A concessão de suprimento de fundos será divulgada no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.15. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para aprovação.

§1º. A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no caput e remetida, com anuência do dirigente da unidade de lotação do suprido, à Secretarias Municipais para exame e anuência, o Setor de Controle Interno para emissão de parecer e

encaminhamento ao Prefeito Municipal, para aprovação.

§2º. Quando da análise a ser realizada pelo Setor de Contabilidade na prestação de contas apresentada resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento.

§3º. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art.16. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo Setor de Controle Interno.

Art.17. A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado para concessão, nos termos do art. 7º, deste Decreto, e será constituída dos seguintes elementos:

- I - ato de concessão;
- II - nota de empenho, quando esta for emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;
- III - ordem bancária ou relação das ordens bancárias internas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

IV - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo ou equipamento;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; e

VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§1º. Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV, deste artigo, só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da Ordem Bancária (OB) e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

§2º. A retenção de impostos e contribuições, constantes das notas fiscais, será demonstrada e recolhida pelo suprido, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

Art.18. Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

Parágrafo único. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art.19. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta desta Prefeitura Municipal, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata o caput deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

Art.20. A prestação de contas do suprimento de fundos será submetida ao exame do Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e posteriormente ao Prefeito Municipal para decidir, conforme o caso, pela aprovação.

CAPÍTULO V



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art.21. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas.

Art.22. O Prefeito Municipal deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da prestação de contas.

Art.23. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art.24. No caso do agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou sendo estas impugnadas, o Prefeito Municipal de Santana da Vargem tomará as medidas cabíveis, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido.

Parágrafo único. A tomada de contas será conduzida pela Procuradoria Geral do Município, conforme determinação do

Prefeito Municipal, sem prejuízo de medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Fazem parte integrante deste Decreto Municipal os seguintes anexos:

I – formulário de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos – Anexo I;

II – formulário de consulta de almoxarifado – Anexo II;

III – formulário de consulta – seção de contratos – Anexo III;

IV – formulário de prestação de contas de suprimentos de fundos Anexo IV;

V – formulário de disponibilidade orçamentária para fins de suprimento de fundos Anexo V;

Art.26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 18 de janeiro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br**PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO I**

PROPONENTE		
NOME:	CPF:	TELEFONE:
UNIDADE:	MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO:

SUPRIDO		
NOME:	CPF:	TELEFONE:
UNIDADE:	MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO:

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			PROPONENTE
ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR	___/___/___
MATERIAL DE CONSUMO (339030)			
SERVIÇOS – PF (339036)			
SERVIÇOS – PJ (339039)			
TOTAL			ASSINATURA E CARIMBO

CONCESSÃO		
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DA PREFEITURA MUNICIPAL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

FUNDAMENTO LEGAL (uso da Contabilidade/Conformidade)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 680

terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Informamos que a finalidade está prevista na Lei Municipal nº 1.595, de 1º de dezembro de 2021, Art. 1º e que não há impedimentos para a liberação deste Suprimento de Fundos nos termos do art. 11º da mesma Lei.

____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

PERÍODO DE APLICAÇÃO DE ____/____ A ____/____

PRAZO DE COMPROVAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS

 CONCEDIDO EM: ____/____/____ NÃO CONCEDIDO

ASSINATURA E CARIMBO

SUPRIDO

Recebi o Suprimento de Fundos de acordo com o acima discriminado. Declaro, ainda, estar ciente da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

1ª VIA (PROCESSO) – 2ª VIA (SUPRIDO)

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva**Conteudista Licitações:** Juliano Mendonça Ferreira**Responsável pela diagramação e publicação no site:**

Paulo Henrique de Oliveira